



CONTRATO MEDALHAS COMEMORATIVAS

Nº DO CONTRATO: 013/2023

PROC. ADM.: 0265/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DA DISPENSA Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 0265/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI E J.C. DE OLIVEIRA BRINDES - ME.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.606.412/0001-30**, com sede na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, Nº 77, Jardim Meriti, nesta Cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **AMILTON MACHADO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, natural do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade nº 0641436131, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 770.208.637-87, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Elisário de Sousa, Nº 1003 – Vila Norma – São João de Meriti - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado **J.C. DE OLIVEIRA BRINDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.989.877/0001-75**, com sede na rua Paraná, nº 534 – Mesquita – RJ – CEP 26.582-240 representado neste ato pelo Sr. **JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**, português, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00350001319** expedida pelo **DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **269.157.407-59**, domiciliado na rua **Paraná, nº 534 – Mesquita – RJ – CEP 26.582-240**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento - O presente contrato obedece aos termos da **Dispensa Nº 005/2023**, e do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subseqüentes.

Cláusula Segunda – Do Objeto - O contrato tem por objeto aquisição de material gráfico sem fornecimento da matéria prima, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de São João de Meriti, nos termos da **Dispensa Nº 005/2023**.



Cláusula Terceira – Do Valor – O valor total do contrato é de R\$ **41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais)**, devendo ser atendida a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 020101; Programa de trabalho 020101-01.122.042.2126; Elemento de Despesa 3.3.90.30.00. Nota de Empenho **87**.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante – Efetuar o pagamento ajustada. Dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato. Prestar a contratada todas as informações necessárias para execução do objeto.

Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme termo de referência. A contratada deverá dar prioridade no atendimento, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender ao chamado, contados a partir da solicitação.

Cláusula Oitava – Da Alteração Contratual - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, a dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Nona – Das Penalidades - A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 89, da Lei nº 14.133/21, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima – Da Rescisão - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, na forma prevista neste Pregão Presencial, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro - Fica eleito o foro de São João de Meriti para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato. E por estarem justos e



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São João de Meriti, 17 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Contratante

Contratada

Testemunha

Testemunha

